

REUNIÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM (*)

Mal começara a remover esforçada e penosamente os escombros de uma guerra devastadora, logo a Europa, entre perplexa e angustiada, viu desenharem-se no horizonte novas e claras ameaças à sua liberdade e concepções de vida. Debilitada e insegura, depressa se apercebeu de que não poderia superar, só por si, o risco de concretização dessas ameaças. Para o conseguir, restava-lhe, pois, como alternativa socorrer-se do apoio e solidariedade de países exteriores ao Continente. Assim surgiram em 1948-49 as organizações internacionais com expressão atlântica, de incidência política, militar e económica, com decisiva influência dos E.U.A.

Paralelamente, porém, alimentada pela voz autorizada e lúcida de grandes estadistas e por movimentos de opinião de largo significado e consistência, tornava-se mais viva a consciência de que a superação estável das grandes crises europeias — e também a preservação da presença do Velho Continente do Mundo — passavam por uma articulação mais estreita e institucionalizada, em particular a nível político, das aspirações e interesses dos povos europeus livres.

(*) Considerações feitas pelo Bastonário da Ordem, Dr. Carlos Lima, a abrir a reunião de informação sobre a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, promovida pela Direcção dos Direitos do Homem do Conselho de Europa e pela Ordem dos Advogados, que se realizou na sede da Ordem em 21 de Dezembro de 1979.

É neste contexto, respondendo a anseios e necessidades profundamente sentidos, que o Tratado de Londres de 5 de Maio de 1949 criou o Conselho da Europa, como instituição de âmbito exclusivamente europeu.

Apesar de ter subjacente e reflectir um inevitável compromisso entre as divergentes teses e modos de conceber a Europa, parece poder afirmar-se ter surgido o Conselho com uma perspectiva de objectivos e virtualidades institucionais que lhe permitiram, com a necessária maleabilidade, assegurar adequada cobertura às diversas formas de evolução que o processo de construção europeia viesse a assumir.

No decurso dos seus trinta anos de existência, foi, no entanto, o Conselho da Europa, naturalmente, condicionado na sua acção pelas complexas vicissitudes da vida europeia, que terão limitado a concretização de todas as virtualidades que os seus comprehensivos princípios e estruturas sem esforço comportavam.

De toda a maneira, por um ou outro modo, tem o Conselho estado presente, impulsionado ou participado nas diversas manifestações do processo de construção europeia, como é ilustrado pelo facto de sob os seus auspícios terem sido elaboradas cerca de oitenta convenções multilaterais relativas a matérias da maior importância e significado.

Reflectindo sobre as formas de organização através das quais a Europa procura esforçadamente moldar o seu próprio futuro, creio poder dizer-se ser o Conselho a instituição guardião do espírito europeu mais convicto, aprofundado e rico de valores. Por isso mesmo, nas horas difíceis, continuará a ser seguramente ele a lúcida fonte de inspiração que permitirá renovar energias e avivar esperanças no complexo caminho para a construção da Europa.

Mas a obra mais notável do Conselho centra-se sem dúvida na Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Sabemos que o reconhecimento dos direitos e liberdades fundamentais do homem constitui uma aquisição definitiva e irreversível no plano dos princípios, sendo, por isso mesmo, constante ponto de referência, nos mais diversos quadrantes, de

indignados protestos contra a violação desses direitos e de veementes apelos à sua defesa.

Mas sabemos também que a essa larga movimentação exterior e verbal nem sempre está associada a limpidez de motivações e recta intenção, que, em matéria de tão elevada dignidade, deveriam constituir indispensável suporte de quaisquer tomadas de posição. Sabemos até haver quem grite, aqui, insistentes apelos à defesa dos direitos de certos homens e, ao mesmo tempo, com grosseira e cínica assimetria, não hesite em violar, ali, os mais elementares direitos de outros mesmíssimos homens.

Tão condenável duplicidade não pode deixar de suscitar a mais amargurada e penosa perplexidade nas pessoas isentas e de boa-fé, que teimam em crer na existência de valores indiscutíveis, que aceitam ter a verdade consistência objectiva, e que pensam não se compadecer a racionalidade da lógica com atropelos às suas mais evidentes exigências.

São justamente homens espiritual e eticamente dimensinados nestes termos que estão na base das iniciativas e organizações para as quais os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos se não esgotam em gritar fórmulas vazias de conteúdo, mas constituem, muito pelo contrário, realidades de intocável dignidade e força intrínseca, de validade universal, cuja defesa, por isso mesmo, tem de prosseguir com a firme determinação e lúcida persistência das convicções enraizadas, com a coerência e frescura da verdade desinteressada.

Nesta linha de pensamento, constitui indiscutivelmente o C.E. exemplar quadro institucional em que a filosofia e doutrina relativamente aos direitos e liberdades fundamentais assumiram formas de elaboração de superior sentido humano e universalista, assentes num trabalho esforçado e sério, isento e coerente.

Mas a notável acção do Conselho em tão importante matéria não se tem circunscrito no plano da reflexão doutrinal e da preocupação pedagógica. De modo diverso, essa acção igualmente se tem projectado no plano prático da efectiva tutela dos direitos do homem, traduzida em formas de actuação inovadoras e dotadas de maior consistência funcional, que concretizam

mesmo uma verdadeira superação qualitativa dos clássicos mecanismos internacionais de garantia dos direitos, com relevante significado quer no plano prático imediato quer na perspectiva da própria evolução do Direito Internacional Público.

De tudo isso, no entanto, também nos falarão sem dúvida com adequado pormenor os Autores das comunicações que nesta reunião serão apresentadas.



Messieurs les Membres de la Délégation du Conseil de l'Europe:

L'Ordre des Avocats Portugais a toujours su exprimer sur le plan institutionnel, avec fermeté et dignité, les exigences d'indépendance sans lesquelles la profession d'avocat n'aurait pas de portée sociale, n'aurait même pas quelque sens utile.

Cette indépendance s'est toujours manifestée avec détermination dans le domaine de la défense des droits et des libertés fondamentales de l'Homme, tout en les envisageant comme réalités acquises en définitive par le patrimoine spirituel et culturel de l'Humanité, ces réalités étant inséparables des idées de civilisation et de progrès, de justice et de paix.

Dans ces conditions, les valeurs et les conceptions qui déterminent l'action du Conseil de l'Europe en ce qui concerne les droits et les libertés sont aussi essentielles pour notre Institution.

Les avocats, en étant donné leur formation et leur activité professionnelle, sont très particulièrement sensibles à ces droits et à ces libertés, de même qu'ils sont profondément engagés dans leur défense sur le plan pratique, cette défense supposant, d'ailleurs, leur indépendance devant tout et devant tous.

Par conséquent, je crois que l'Ordre des Avocats constitue sans doute le meilleur endroit pour la réalisation de cette journée de travail.

On a éprouvé le plus grand plaisir à collaborer avec le Conseil de l'Europe en vue de la concrétisation de cette importante réunion, qui a présenté l'occasion de venir au Portugal à de remarquables personnalités liées aux affaires européennes.

L'Ordre est très honorée d'accueillir des personnalités si hautement qualifiées, qui se sont imposées à la considération et au respect internationaux par des importants services rendus à la cause de la construction européenne.

Tout en remerciant la présence de la Délégation du Conseil de l'Europe, je souhaite que cette réunion puisse contribuer à une meilleure connaissance du rôle très important que le Conseil joue au sujet des droits, et libertés fondamentales, de l'Homme.